



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema de Videomonitoramento.

Processo: 2019/3208

Impugnante: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 26/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa EXCEL TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma, pelos seguintes fatos:

Solicita a inclusão de registro da empresa no CREA.

Solicita a inclusão de atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Solicita a inclusão da Portaria de Autorização e do Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul – GSVG

É o relatório.

II. DA CONCLUSÃO

II. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”.

II.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III.4 DAS RAZÕES

- **Solicita a inclusão de registro da empresa no CREA**
- **Solicita a inclusão de atestados de capacidade técnica**

Basta uma rápida leitura ao “PROJETO BÁSICO”, mais precisamente ao item 12.1 “Da atestação ou declaração de capacidade técnica”, que pode ser verificar a exigência dos dois itens abordados na peça impugnatória:

12.1 Da atestação ou declaração de capacidade técnica

*“Na fase de habilitação, a empresa licitante, através de seu engenheiro responsável, deverá apresentar um ou mais **atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos** em nome da empresa licitante, por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, devidamente firmada com reconhecimento por órgão de fé pública, que comprove ter executado serviços de maior relevância como:*

- *Comprovação de fornecimento, instalação com configuração de solução de vídeo monitoramento (CFTV) utilizando câmeras, do tipo móveis e fixas de monitoramento IP (Internet Protocol) de no mínimo 50% do percentual a ser instalado. O quantitativo comprobatório, ser dará: para câmeras do tipo fixa 50% do percentual, e para câmeras do tipo móvel 50% do percentual;*
- *Comprovação de que já instalou solução de softwares vídeo monitoramento com as mesmas características do objeto;*
- *À Comissão Técnica será reservado o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pela vencedora do certame;*
- *Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou em execução. Podendo ser aceito mediante a apresentação de cópia do contrato, solicitado pela administração.*
- *O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) ser fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda, por empresa privada, devidamente registrado com selo de identificação de entidade competente CREA, atestando a capacidade técnica da empresa no que diz respeito a todos os itens que compõem a solução a ser fornecida;

- *Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT – emitida pelo CREA, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;*

....

- ***Certidão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;***

Sabe-se que o Projeto Básico/ Termo de referência é parte integrante do edital não sendo possível desmembrá-lo. O parágrafo 2º do artigo 40 prevê a inclusão do Projeto Básico como anexo obrigatório do Edital.

Portanto, as exigências já estão constantes como quesitos obrigatórios no momento da habilitação.

- **Solicita a inclusão da Portaria de Autorização e do Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul – GSVG**

Alega a empresa a falta exigência que comprove que os licitantes devam possuir registro na entidade que regulamenta empresas prestadoras de serviço de monitoramento (GSVG). Pede que seja inserido aos documentos que comprovem a qualificação técnica, o registro junto ao grupamento de supervisão vigilância e guarda da Brigada Militar e, alvará de funcionamento, também expedido pelo grupamento de supervisão vigilância e guarda da Brigada Militar.

Analisamos atentamente os argumentos formulados pela empresa e, apresentamos as nossas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No que diz respeito à exigência de apresentação de GSVG fica constatado de que a futura contratada não exercerá atividade/serviço que necessite da Portaria e Alvará de Funcionamento GSVG em vigência, expedido pela Polícia Militar do Estado.

Da fundamentação de exigência: O GSVG tem a missão de fiscalizar, controlar e disciplinar a atividade de **segurança privada** não especializadas, expedindo Alvará às empresas e Credenciais aos seus operadores e executores bem como declarar formalmente Regulares as empresas especializadas disciplinadas na Lei 7.102/83, atuando de forma eficiente e eficaz em todos os aspectos revistos na Legislação em vigor, junto aos organismos que prestam serviço ligado à atividade de segurança particular e municipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, buscando uniformidade procedimental, zelando e garantido para a comunidade em geral a sua respectiva integridade pessoal e patrimonial.

Lembramos que a lei 7.102/83, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Conclusão: Considerando que a presente licitação, visa a obtenção de serviço especializado em sistemas tecnológicos de segurança, sem seção de mão de obra de operação e para controle social desta, não se faz necessário a comprovação para habilitação deste documento. Haja visto também que, na vistoria técnica realizada pelas empresas interessadas em participar do certame, ficou claro de quem efetuará a atividade de **segurança** serão as autoridades policiais, ou seja, a **BRIGADA MILITAR**. Portanto, é INCABÍVEL é exigir esse tipo de credenciamento já que a empresa se limita apenas em prestar o serviço de instalação, configuração e manutenção do sistema. Não irá monitorar as imagens, tampouco prestar serviço de segurança pública ou patrimonial.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO DENEGAR IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

Canela, 12 de dezembro maio de 2019.